



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI N° 914 DE 05 DE AGOSTO 2026

Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Gidiel Câmara para Centro Educacional Gidiel Câmara - 0 a 5 anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a denominação da Escola Municipal Gidiel Câmara, integrante da Rede Municipal de Ensino de Durandé, passando a denominar-se oficialmente de **CENTRO EDUCACIONAL GIDIEL CÂMARA - 0 A 5 ANOS**.

Art. 2° O Centro Educacional Gidiel Câmara - 0 a 5 anos constitui instituição pública municipal destinada ao atendimento educacional das crianças da Educação Infantil, compreendendo:

I - Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3° A alteração da denominação prevista nesta Lei tem por finalidade adequar a identidade institucional da unidade escolar à sua organização pedagógica, à sua estrutura de atendimento e à etapa da Educação Básica por ela ofertada.

Art. 4° A denominação "Centro Educacional Gidiel Câmara - 0 a 5 anos" foi definida em conformidade com os princípios e critérios estabelecidos pela Resolução CEE/MG n° 496/2024 e demais normas educacionais vigentes, observando os seguintes fundamentos:

I - Inclusão e respeito, assegurando que a denominação não expresse preconceitos, discriminação ou qualquer forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

violência, contribuindo para a construção de um ambiente educacional acolhedor, democrático e respeitoso para todas as crianças, famílias e profissionais da educação;

II - Valores educacionais, refletindo os princípios da cidadania, da ética, do respeito à diversidade humana e da valorização da pluralidade cultural e social, elementos essenciais à formação integral dos estudantes;

III - Identidade institucional, por estar alinhada à missão, aos objetivos e à organização pedagógica da instituição, evidenciando sua atuação exclusiva no atendimento às crianças da Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

IV - Adequação legal, atendendo às disposições da Resolução CEE/MG nº 496/2024, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 e às demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A denominação adotada fortalece a identidade educacional da instituição e reafirma o compromisso do Município de Durandé com a oferta de uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada.

Art. 5º A alteração da denominação prevista nesta Lei não implica modificação:

I - do ato de criação da instituição;

II - de sua natureza jurídica;

III - de seu patrimônio físico e mobiliário;

IV - da estrutura administrativa e pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

- V** - dos registros acadêmicos e escolares;
- VI** - dos direitos dos estudantes regularmente matriculados;
- VII** - dos vínculos funcionais dos servidores lotados na unidade;
- VIII** - dos atos autorizativos e demais registros junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Fica preservada a homenagem ao patrono Gidiel Câmara, mantendo-se seu nome como referência oficial da instituição educacional e reconhecendo sua relevância histórica para o Município de Durandé.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, especialmente:

- I** - promover a atualização da denominação em todos os documentos oficiais da unidade escolar;
- II** - atualizar os registros administrativos, patrimoniais e acadêmicos;
- III** - adequar a identificação visual da instituição;
- IV** - realizar as comunicações necessárias aos órgãos públicos competentes;
- V** - promover as alterações necessárias nos sistemas de gestão educacional;
- VI** - proceder às adequações pertinentes no Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais instrumentos institucionais.

Art. 8º Os documentos escolares expedidos anteriormente à vigência desta Lei permanecerão válidos para todos os fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 9º A mudança de denominação não acarretará interrupção das atividades escolares nem prejuízo aos estudantes, famílias, servidores ou à comunidade escolar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 05 de agosto de 2026.


RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL